

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**CERTIDAO POSITIVA DE**  
**INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

---

CERTIFICO, para os devidos fins que houve manifestação de interesse na INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, referente ao Pregão Presencial 11/2025.

**Castanheira - MT, 17 de abril de 2025.**



**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**CPF: 047.651.731-19**



OFICIO Nº 017/2025

Ao Ilustríssimo Senhor (a), Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Castanheira – MT.

Venho por meio deste, solicitar a **IMPUGNAÇÃO** do Edital referente ao Pregão Presencial Nº 011/2025 do tipo menor lance.

À empresa **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.853.101/0001-15 e inscrição estadual n.13.825.139-8, estabelecida a Av. Manoel José de Arruda, n. 1.700, Bairro: Praeiro, Cuiabá/MT – CEP: 78.070-500 neste ato representado pelo Sr.**THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, CPF n. 027.911.441-96 e RG n. 1608129-3 SSP/MT, Brasileiro, Casado, Empresário, Residente na Rua Pascoal, nº 211 – Bairro: Praeirinho em Cuiabá – MT CEP: 78.070-590 vem, com fulcro no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, interpor o presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação, adquiriu o respectivo Edital com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA – MT.**

**DOS FATOS:**

Que ao verificar o termo de referência para análise dos itens e as condições para participação no pleito em tela, depararam-se a mesma com os **“valores estimados”** para

Endereço: Av. Manoel José de Arruda N.º 1.700, Quadra 10, Anexo B, Bairro Praeiro, Cuiabá – MT, CEP: 78.070-500 Fone/Fax: (65) 99663-7509

**PREF. MUNIC.**  
**FLS.** 325  
**Rub.** (



Estes itens logo abaixo mencionados "INEXEQUIVEIS" para o fornecimento dos materiais conforme a descrição que se pede:

**DOS FUNDAMENTOS:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

125	154988	REFIL PARA FILTRO DE TORNEIRA	un	30,00	R\$ 37,2300	R\$ 1.116,9000
120	5602	REGISTRO DE PRESSAO 1/2 METAL	un	37,00	R\$ 57,1900	R\$ 2.116,0300
127	13596	REGISTRO DE PRESSAO 1/2 PVC	un	166,00	R\$ 15,7700	R\$ 2.617,8200
128	1798	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL 25 MM	un	21,00	R\$ 13,2900	R\$ 273,0900
129	151814	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL 50 MM	un	22,00	R\$ 30,9700	R\$ 681,3400
130	5734	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 60 MM	un	27,00	R\$ 94,8900	R\$ 2.562,0300
131	187485	REGISTRO PVC ESFERA 1/2 COM ROSCA EXTERNA	un	110,00	R\$ 6,4700	R\$ 711,7600
132	187483	REGISTRO PVC ESFERA 1/2 COM ROSCA INTERNA E EXTERNA	un	70,00	R\$ 9,5700	R\$ 669,9000
133	156103	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA	un	65,00	R\$ 51,8400	R\$ 3.369,6000
134	158511	SIFAO SANFONADO PARA PIA PLASTICO DUPLO	un	62,00	R\$ 17,6800	R\$ 1.096,1600
135	1818	SIFAO SANFONADO PARA PIA PLASTICO SIMPLES	un	94,00	R\$ 10,1700	R\$ 955,9800
136	10768	SILICONE COMPOSTO DE MASTIQUE ELASTICO A BASE DE SILICONE INCOLOR EMBALADO EM TUBO DE BSNAGA DE 280 GRAMAS	un	53,00	R\$ 16,6300	R\$ 881,3900
137	4873	SOLDA INSTANTANEA PARA PLASTICO 75 GRAMAS	un	37,00	R\$ 10,9700	R\$ 405,8900
138	158512	TANQUE DE MARMORE SINTETICO NO FORMATO RETANGULAR COM DIMENSOES DE 1,62 M X 0,58 M COM 3 CUBAS 03 CUBAS 1,80 MT X 6,62 CM	un	13,00	R\$ 338,3800	R\$ 4.398,9400
139	158513	TANQUE DE MARMORE SINTETICO NO FORMATO RETANGULAR COM DIMENSOES DE 1,02 X 80 CM APROXIMADAMENTE COM 2 CUBAS	un	10,00	R\$ 266,1700	R\$ 2.661,7000
140	187582	TANQUE EM PLASTICO 21 LITROS	un	10,00	R\$ 107,8900	R\$ 1.078,9000
141	187580	TE EM PVC PARA ESGOTO MEDINDO 100 X 100 MM	un	34,00	R\$ 9,7400	R\$ 331,1800
142	187581	TE EM PVC PARA ESGOTO MEDINDO 40 X 40 MM	un	24,00	R\$ 3,9700	R\$ 95,2800
143	7861	TE EM PVC SOLDAVEL 25 MM	un	44,00	R\$ 1,8000	R\$ 79,4000
144	158519	TE EM PVC SOLDAVEL 50 MM	un	34,00	R\$ 9,5000	R\$ 323,0000
145	6052	TE EM PVC SOLDAVEL 50 X 25 MM	un	24,00	R\$ 7,7300	R\$ 185,5200
146	6047	TE EM PVC SOLDAVEL INTERNO TRIPLO 1/2	un	19,00	R\$ 2,8700	R\$ 54,5300
147	5901	TE EM PVC SOLDAVEL INTERNO TRIPLO 3/4	un	34,00	R\$ 5,6100	R\$ 190,7400
148	5088	TORNEIRA BICA MOVEL COZINHA 3/4 E 1/2	un	40,00	R\$ 50,5200	R\$ 2.028,8000
149	12124	TORNEIRA DE JARDIM PLASTICA 3/4 E 1/2	un	50,00	R\$ 3,9100	R\$ 223,4400
150	12633	TORNEIRA DE METAL CROMADA COM FILTRO PARA PAREDE MEDIDA 1/2	un	33,00	R\$ 34,8200	R\$ 1.148,0600
151	15846	TORNEIRA DE PVC 1/2 PARA LAVATORIO	un	41,00	R\$ 7,9700	R\$ 326,7700
152	8421	TORNEIRA DE PVC TIPO ESFERA ROSCAVEL 1/2 E 3/4	un	50,00	R\$ 19,6000	R\$ 980,0000
153	8501	TORNEIRA EM ACO INOX TIPO BICA MOVEL ENCAIXE TIPO ROSCA BITOLA DE 1/2 PARA SER INSTALADA EM LAVATORIO	un	41,00	R\$ 72,7000	R\$ 2.980,7000
154	12122	TORNEIRA EM PVC 15 CM 1/2	un	32,00	R\$ 8,4800	R\$ 271,3600
155	8909	TORNEIRA ESFERA METAL 3/4 E 1/2	un	34,00	R\$ 35,4900	R\$ 1.206,6000
156	187478	TUBO - EM PVC, PBA, COM DIAMETRO DE 85 MM - 6 METROS	un	24,00	R\$ 24,7900	R\$ 594,9600
157	188815	TUBO - PVC PBA, CLASSE 12, DIMENSOES 200MM X 6M, COR MARROM	BARRA M	9,00	R\$ 126,8190	R\$ 1.133,1900
158	187476	TUBO - PVC RIGIDO CLASSE 20, 110 MM, 6 METROS, PBA (PONTA-BOLSA-ANEL)	un	54,00	R\$ 52,4500	R\$ 2.832,3000
159	187495	TUBO COM ANEL DE VEDAÇÃO 150 MM	un	14,00	R\$ 104,9000	R\$ 2.008,0000
160	8281	TUBO PBA 60MM COM BOLSAS E ANEL	un	508,00	R\$ 16,8900	R\$ 8.464,6700
161	187477	TUBO PVC RIGIDO DEFOFO PB JE - TUBO DEFOFO MPVC JEI COM ANEL, PRESSAO DE SERVICO 10MPA, A TEMPERATURA DE 20°C, COR AZUL, DIAMETRO DE 106MM-BARRA COM 5,00 M	un	23,00	R\$ 233,8790	R\$ 5.368,6100
162	158647	UNIAO MANGUEIRA 1 X 1/2	un	45,00	R\$ 5,8300	R\$ 262,3500
163	158528	UNIAO MANGUEIRA 1 X 1/4	un	45,00	R\$ 10,4000	R\$ 468,0000
164	8243	UNIAO MANGUEIRA 1/2	un	60,00	R\$ 0,8200	R\$ 49,2000
165	4615	UNIAO MANGUEIRA 3/4	un	80,00	R\$ 1,5300	R\$ 91,8000

Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, 78345-000, (66) 3581-1166, Castanheira/MT  
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com  
Site: www.castanheira.mt.gov.br



Edital Pregão 11/2025 - Página 41 de 79

Endereço: Av. Manoel José de Arruda N.º 1.700, Quadra 10, Anexo B, Bairro Praiiro,  
Cuiabá – MT, CEP: 78.070-500 Fone/Fax: (65) 99663-7509

PREF. MUNIC  
FLS. 386  
Rub. \_\_\_\_\_



De acordo com o *Artigo Art. 5º*

*A aplicação desta Lei, 14.133/2021 serão observados os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Conforme o artigo que rege todo e qualquer processo licitatório, o princípio da "**economicidade**" não se define somente para atenção do licitante no momento da fase de lance, mais também na fase interna do processo que se dá pela "**pesquisa de preços**" e na previsão orçamentária conforme posso lhes comprovar através da cotação atualizada dos itens em referência, onde a somatória para se basear o valor final do produto não se dá apenas no custo, é necessário acrescentar o ST que são **18.45%**, o frete que para esse tipo de fornecimento é mais caro o valor cobrado e outros encargos e sem falar no impacto que estamos sofrendo mundialmente com o aumento dos impostos e inflações.

Endereço: Av. Manoel José de Arruda N.º 1.700, Quadra 10, Anexo B, Bairro Praceiro,  
Cuiabá – MT, CEP: 78.070-500 Fone/Fax: (65) 99663-7509

PREF. MUNIC  
FLS. 327  
Rub. \_\_\_\_\_



**CORR PLASTIK**  
TECNOLOGIA EM TUBOS E TORNILHOS

**Orçamento**  
versão 2014-01

PEDIDO PARCIAL PARCIAL		CLIENTE: MUDAR COMERCIO			CLASSE: A		Orçamento N.º:	
END. / BARRIO:		CIDADE: CUIABA			UF: MT	CEP.º:		
CNPJ. EST.º:		CNPJ.º:			14.888.303/0001-05			
FONE.º:		CONTATO.º:						
SIM NÃO		CÓDIGO CLIENTE		COD. REPRESENTANTE	TIPO DE FRETE:	CIF	TIPO DO CLIENTE	
							1 - REVENDEDOR	
		DATA EMISSÃO: 14/04/2025		STYLD	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		2 - CONS. FINAL NÃO CONTRIB.	
							3 - CONS. FINAL CONTRIBUENTE	
							1 - SIM	
							2 - NÃO	
ENTREGA:		ENDEREÇO:		CIDADE:		CNPJ.º:		
		BARRIO:						
		CEP.º:		INSC. ESTADUAL.º:				
COBRANÇA:		ENDEREÇO:		CIDADE:		CNPJ.º:		
		BARRIO:						
		CEP.º:		INSC. ESTADUAL.º:				
OBSERVAÇÕES:		INCLUIR ST FRETE CIF COMD. POSTO 28 56 54						
CONSTAR NA NF.º:								

Itens:

Código	Descrição do Produto	Qtde. Emb.	Embalagem	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Total
30652001	TUBO DE PVC 300 (B)	1	1	1	R\$ 176,00	R\$ 176,00
30652002	TUBO DE PVC 120 (B)	1	1	1	R\$ 362,00	R\$ 362,00
30652002	TUBO PBA CL12 (B) (B)	1	1	1	R\$ 94,40	R\$ 94,40
30652002	TUBO PBA CL12 (B) (B)	1	1	1	R\$ 45,80	R\$ 45,80
30652002	TUBO PBA CL20 (B)	1	1	1	R\$ 246,70	R\$ 246,70

Peso Total: #N/D

R\$ 925,90

Endereço: Av. Manoel José de Arruda N.º 1.700, Quadra 10, Anexo B, Bairro Praceiro,  
Cuiabá – MT, CEP: 78.070-500 Fone/Fax: (65) 99663-7509

PREF. MUNIC.  
FLS. 388  
Rub.



Preliminarmente, podemos afirmar que o Tribunal de Contas da União - TCU ao tratar do preço, disse que a Administração Pública tem condições de saber os preços praticados no mercado devido à pesquisa mercadológica que é realizada a fim de saber qual será o valor estimado para contratação. Logo, o seu preço poderia ter sido considerado inexequível pelo gestor público independente da sua provocação, vejamos:

Tribunal de Contas da União - TCU

**“A importância da realização de uma ampla pesquisa de preços no mercado e de uma correta estimativa de custos é inconteste, pois fornece os parâmetros para a Administração avaliar a compatibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes com os preços praticados no mercado e verificar a razoabilidade do valor a ser desembolsado, afastando a prática de atos possivelmente antieconômicos.**

#### **DO QUESTIONAMENTO:**

Desta forma, limita – se a participação de licitantes que possuem a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeiro e técnico para executar o objeto da licitado, mais que não conseguem de forma alguma fornecer o material com o preço defasado estipulado.

#### **DO PEDIDO:**

Assim, com base nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, solicita-se que o edital seja realizado a **REVISÃO** cuidadosa e detalhada do termo de referência de forma a atender as necessidades do município sem danos a administração pública.

Endereço: Av. Manoel José de Arruda N.º 1.700, Quadra 10, Anexo B, Bairro Praceiro,  
Cuiabá – MT, CEP: 78.070-500 Fone/Fax: (65) 99663-7509

PREF. MUNIC.  
FLS. 389  
Rub. 1



Sem mais, respeitosamente,

Peço-vos o Deferimento!

CNPJ: 37.853.101/0001-15  
INSC. EST.: 13.826.139-8  
CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES  
FERRAMENTAS E EPI'S LTDA  
AV. MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, Nº. 1.700  
QUADRA 10, ANEXO B, BAIRRO: PRAEIRO  
CEP. 78.070-500  
CUIABÁ MT

CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2025.

THIAGO  
FREITAS DO  
NASCIMENTO: 02791144196  
Assinado de forma  
digital por THIAGO  
FREITAS DO  
NASCIMENTO:027911  
44196  
Dados: 2025.04.15  
10:40:24 -04'00'

**THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**  
RG Nº 1608129-3  
CPF Nº 027.911.441-96  
PROPRIETARIO  
CNPJ: 37.853.101/0001-15  
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

Endereço: Av. Manoel José de Arruda N.º 1.700, Quadra 10, Anexo B, Bairro Praeiro,  
Cuiabá – MT, CEP: 78.070-500 Fone/Fax: (65) 99663-7509

PREF. MUNIC  
FLS. 38  
Rub. 1



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 15/04/2025 11:40:36 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17.3

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** OFICIO 017 2025 SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE  
CASTANHEIRA TUBOS ASSINADO.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

c523cd05687cbf389e7974c683ec6ccfc08e1f3438f3d47e5eb6473fd8c27da

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO:\*\*\*911441\*\*,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=35782883000113, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO:\*\*\*911441\*\*,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=35782883000113, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,  
C=BR

**CPF:** \*\*\*.911.441-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 15/04/2025 11:40:24 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhum erro encontrado

## Certificados utilizados

CN=THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO:02791144196,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=35782883000113, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 28/10/2024 11:47:00 BRT

**Aprovado até:** 28/10/2025 11:47:00 BRT

PREF. MUNIC.  
FLS. 382  
Rub.

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

PREF. MUNIC.  
FLS. 384  
Rub. 1

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### DECISÃO DO PREGOEIRO

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025/LIC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

**RECORRENTE:** SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA

Trata-se de manifestação de intenção de recurso administrativo verbalizada pela empresa São Bento Materiais para Construção e Suprimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.865.635/0001-88, a respeito da não aceitação de sua proposta de preços no Pregão Presencial nº 11/2025, ocorrido em 17 de abril de 2025.

A proposta de preços da Recorrente não foi aceita sob o seguinte argumento lançado na Ata do Pregão “...constatou-se que, no dispositivo eletrônico (pendrive) entregue pela referida empresa, não constava o arquivo da proposta de preços extraído do sistema Mediador em formato TXT, sendo apresentado somente o arquivo em formato PDF. Esclarece-se que o sistema utilizado para processamento das propostas, não realiza leitura de arquivos em PDF, sendo imprescindível o envio do arquivo no formato TXT, gerado a partir do sistema Mediador, para que seja possível a importação dos dados e a verificação automática dos valores de todos os itens do certame, haja visto que por ser uma grande quantidade, fica extremamente inviável conferir e preencher manualmente o valor de cada item.”

A empresa não apresentou suas razões recursais, o que prejudicou a apresentação das contrarrazões pelos demais participantes.

Não obstante a Recorrente não ter apresentado as razões de sua insurgência, apesar da existência de opiniões contrárias, entendo que, pela sistemática da Lei nº

**GESTÃO: 2025/2028**



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

14.133/2021, salvo se não for possível identificar o objeto do recurso, a ausência de razões recursais não pode ser motivo para não se apreciar o mérito deste.

#### 2 – Do mérito

O princípio do julgamento objetivo, previsto na Lei nº 14.133/2021, exige que a documentação do certame seja analisada com base nos critérios expressamente definidos no edital, sendo temerário e não admissível interpretações extensivas.

O item 7.2 do edital do Pregão Presencial nº 11/2025 exige expressamente, sob pena de desclassificação, que a proposta seja apresentada em arquivo gerado pelo software “Mediador”. Veja-se o dispositivo.

Edital PP nº 11/2025 – (...)

**7.2. A Proposta de Preços deverá ser formalizada utilizando-se do arquivo gerado pelo software “Mediador”** que será disponibilizado juntamente com este Edital no site da Prefeitura Municipal de Castanheira (<https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao>) e entregue, à Agente de Contratação/Pregoeira, em cartão SD ou pen drive, **sob pena de desclassificação**. (Destaquei)

Veja que o verbo utilizado é “deverá”, ou seja, não se trata de faculdade, mas sim imposição.

A não apresentação do arquivo extraído do sistema utilizado pela Prefeitura configura irregularidade formal que compromete a conformidade da proposta, uma vez que não há previsão no edital para saneamento desse tipo de falha após a abertura dos envelopes.

A exigência tem o objetivo de garantir a igualdade de condições entre os licitantes e evitar eventuais inconsistências entre as propostas.

Desta feita, não há que se falar em revisão da decisão atacada.

#### 3 – Da decisão

Diante do exposto, não obstante a não apresentação das contrarrazões, conheço da insurgência, porém, no mérito, julgo-a improcedente, ratificando a decisão tomada em sessão pela Pregoeira titular, mantendo a desclassificação da



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

empresa São Bento Materiais para Construção e Suprimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.865.635/0001-88, no Pregão Presencial nº 11/2025.

Dê-se ciência à Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e, considerando o disposto no Art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, remeta-se os autos a autoridade superior.

Castanheira/MT, 28 de abril de 2025.

Wilson Vieira  
Agente de Contratação Substituto  
Portaria nº 111/2024

**DECISÃO DO PREGOEIRO - RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA

(...)

3 – Da decisão

Diante do exposto, não obstante a não apresentação das contrarrazões, conheço da insurgência, porém, no mérito, julgo-a improcedente, ratificando a decisão tomada em sessão pela Pregoeira titular, mantendo a desclassificação da empresa São Bento Materiais para Construção e Suprimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.865.635/0001-88, no Pregão Presencial nº 11/2025.

Dê-se ciência à Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e, considerando o disposto no Art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, remeta-se os autos a autoridade superior.

Castanheira/MT, 28 de abril de 2025.

Wilson Vieira

Agente de Contratação Substituto

Portaria nº 111/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 002/2025 – CMDCA/CG DISPÕE SOBRE A**  
**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DISCIPLINAR DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE-CMDCA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS**  
**GUIMARÃES**

Chapada dos Guimarães/MT, de 28 de abril de 2025.

Portaria nº 002/2025 – CMDCA/CG

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DISCIPLINAR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Suzi Marineusa Belo, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal Complementar nº 2.025 de 14 de fevereiro de 2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária presencial realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão Transitória do CMDCA/CG, conforme descrito em ATA de reunião realizada em 27 de fevereiro de 2025. Segue as diretrizes do Regimento Interno do CMDCA em conformidade com o Capítulo IV- Da Estrutura Administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na seção III que compreende os artigos nº 30,31,32 e 33.

Parágrafo Único: O artigo 33º que trata das Comissões Transitórias ou Temporárias são instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos, formadas nas sessões plenárias, conforme necessário, através de deliberação da plenária do Conselho.

§ 1º Trata-se de Comissão transitória e/ou temporária as comissões de Análise e Registro de Entidades, Comissão Disciplinar.

§ 2º Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Art. 2º Fica criada a comissão interna do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães, conforme a área de atuação necessária para o desenvolvimento das atividades do CMDCA:

I – A Comissão Transitória: Comissão Disciplinar.

Art. 3º A composição de cada comissão será a seguinte:

- Felipe Lima Miranda – Representante da Sociedade Civil
- Maria do Livramento Pequeno – Representante da Sociedade Civil
- Laura Matos Lucena - Representante da Sociedade Civil
- Suzi Marineusa Belo - Representante Governamental

Art. 4º A comissão terá o prazo de funcionamento de um(01) ano, podendo ser prorrogado conforme as necessidades do CMDCA.

Art. 5º A nomeação dos membros da comissão foi realizada pelo plenário do CMDCA, em conformidade com o regimento interno, e os membros designados deverão atuar nas suas respectivas funções, de acordo com o interesse público e os direitos da criança e do adolescente

Art. 6º Os membros da comissão deverão reunir-se periodicamente para a execução de suas atividades e encaminhamentos de propostas, sendo suas reuniões abertas à participação da sociedade, sempre que necessário.

Art. 7º Fica a cargo da diretoria do CMDCA a divulgação e a coordenação das atividades da comissão, bem como a organização das reuniões e encaminhamentos das decisões.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Suzi Marineusa Belo

Presidente do CMDCA

Chapada dos Guimarães/MT

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**  
**CONTRATO Nº 079/2024 E PORTARIA N. 109/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA COM AREA ESTIMADA DE 25.000 M² NA COMUNIDADE DO MANSO E PRAIA RICA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 131.000,00 (Cento e trinta um mil reais)

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.123.969/0001-07

O Contratante designa o Sr. Aprigio Jose Costa Brito Neto, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2024.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025/LIC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

**RECORRENTE:** SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA

#### 1. Do recurso

Trata-se de intenção de recurso manifestado pela empresa São Bento Materiais para Construção e Suprimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.865.635/0001-88, nos autos do Processo Administrativo nº 25/2025/LIC, referente ao Pregão Presencial nº 11/2025, no qual o Agente de Contratação Substituto conheceu o recurso apresentado pela empresa, porém manteve a decisão tomada em sessão pela Pregoeira titular, em vista disso encaminhou o procedimento conforme determina o Art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021.

As razões recursais não foram apresentadas, prejudicando a apresentação de contrarrazões pelos demais participantes do certame.

Pois bem, como bem pontuou o Pregoeiro Substituto, apesar de a Recorrente não ter apresentado as razões de sua insurgência, coaduno com o entendimento de que, pela sistemática da Lei nº 14.133/2021, salvo se não for possível identificar o objeto do recurso, a ausência de razões recursais não pode ser motivo para não se apreciar o mérito deste.

GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166  
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituraCastanheira@gmail.com](mailto:prefeituraCastanheira@gmail.com)

PREF. MUNI  
FLS. 1045  
Rub



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## 2. Do mérito

A Administração Pública deve conduzir seus processos licitatórios com rigorosa observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup> e está vinculada aos critérios de julgamento estabelecidos no edital, não podendo flexibilizar as exigências sem previsão expressa.

No presente caso, conforme expresso no item 7.2<sup>2</sup>, o edital impôs, não facultou, a apresentação de proposta de preços pelo sistema utilizado pela Prefeitura, o que não foi feito pela recorrente.

A exigência da proposta com o arquivo do sistema da Prefeitura não pode ser relativizada, pois trata-se de uma condição essencial para validação da proposta, garantindo a autenticidade do documento e a vinculação da empresa ao seu conteúdo.

Não há previsão expressa que permita a complementação ou correção desse tipo de falha após a abertura dos envelopes, sob pena de ferir os princípios da isonomia e vinculação ao edital. A previsão contida no item 7.10<sup>3</sup> do edital refere-se à possibilidade de anotações para esclarecimentos, mas não autoriza a regularização de um documento essencial ao procedimento.

<sup>1</sup> Lei nº 14.133/2021 - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

<sup>2</sup> Edital PP nº 11/2025 – (...)

7.2. A Proposta de Preços deverá ser formalizada utilizando-se do arquivo gerado pelo software “Mediador” que será disponibilizado juntamente com este Edital no site da Prefeitura Municipal de Castanheira (<https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao>) e entregue, à Agente de Contratação/Pregoeira, em cartão SD ou pen drive, sob pena de desclassificação.

<sup>3</sup> Edital PP 05/2025 – 7.10. Poderão ser inseridas, pela Agente de Contratação/Pregoeira, correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo, preço ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Flexibilizar a exigência em questão implicaria violação ao edital e poderia comprometer a segurança jurídica do certame, prejudicando os demais concorrentes que cumpriram integralmente as exigências.

Tenho, portanto, que a decisão do Pregoeiro Substituto foi devidamente motivada e fundamentada na legislação aplicável, não restando qualquer irregularidade que justifique sua revisão.

### 3. Da decisão

Pelo exposto, em que pese a ausência das razões recursais, conheço o recurso interposto pela empresa São Bento Materiais para Construção e Suprimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.865.635/0001-88, nos autos do Processo Administrativo nº 25/2025/LIC, referente ao Pregão Presencial nº 11/2025, no entanto, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE e ratifico a decisão do Pregoeiro Substituto, mantendo a desclassificação da recorrente.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo licitatório deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 29 de abril de 2025.

  
Jakson de Oliveira Rios Junior  
Prefeito Municipal

WILSON VIEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2025**

Processo Administrativo N° 33/2025/LIC

Dispensa N° 05/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ nº: **19.391.064/0001-99**

Valor: R\$ 45.387,14 (Quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)

Data da declaração: 29 de abril de 2025. Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 29 de abril de 2025. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 365 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 29 de abril de 2025.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR****PREFEITO****ASSESSORIA JURÍDICA  
DECRETO N° 18, DE 29 DE ABRIL DE 2025**

*Decreta ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira/MT, na data que menciona e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo Administrativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para:

I - Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes as áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II - As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º - O departamento de licitações, caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão previsto para o dia 02 de maio de 2025, deverá funcionar regularmente até a conclusão dos trabalhos previstos, podendo aderir ao ponto facultativo após o encerramento das atividades.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 29 de abril de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

**RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA

(...)

3. Da decisão

Pelo exposto, em que pese a ausência das razões recursais, conheço o recurso interposto pela empresa São Bento Materiais para Construção e Suprimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.865.635/0001-88, nos autos do Processo Administrativo nº 25/2025/LIC, referente ao Pregão Presencial nº 11/2025, no entanto, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE e ratifico a decisão do Pregoeiro Substituto, mantendo a desclassificação da recorrente.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo licitatório deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 29 de abril de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****LICITAÇÃO  
PORTARIA****PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO N° 005/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando a necessidade em dar publicidade aos contratos firmados com esta Administração Pública;**

**Considerando a necessidade de nomeação de fiscais de Contrato para estarem emitindo relatórios sobre as prestações de serviços, bem como, fornecimento de produtos;**

**RESOLVE:**



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IMPUGNAÇÃO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

**IMPUGNANTE:** CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

(...)

Pelo exposto, não conheço da impugnação do Edital da Pregão Presencial nº 11/2025, apresentada Construferr Máquinas Construções Ferramentas e EPI's Ltda, uma vez que manifestamente intempestivo, restando, portanto, prejudicada a análise do mérito.

Dê-se ciência à impugnante, através do e-mail informado, com o encaminhamento desta decisão e publique-se o extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

Castanheira/MT, 15 de abril de 2025.

  
Mayara Carolina dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 111/2024

GESTÃO: 2025/2028



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IMPUGNAÇÃO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

**IMPUGNANTE:** CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Construferr Máquinas Construções Ferramentas e EPI's Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.853.101/0001-15, referente ao edital do pregão presencial nº 011/2025, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT".

Contudo, verifica-se que a impugnação foi protocolada em 15 de abril de 2025, conforme datado no próprio requerimento. Considerando que a sessão pública está designada para ocorrer em 17 de abril de 2025, constata-se que o pedido foi interposto fora do prazo legal. No item 18.1 do Edital, expressamente se estabelece:

Edital PP nº 11/2025 – (...)

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166  
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

PREF. MUNIC  
FLS. 382  
Rub. \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Os termos do edital estão em conformidade com o caput do Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Sendo assim, o prazo final para impugnar o edital expirou no dia 11 de abril de 2025 (sexta-feira), considerando-se os dias úteis anteriores à data da sessão (17/04/2025, quarta-feira). Dessa forma, a impugnação apresentada em 15/04/2025 é manifestamente intempestiva, não sendo possível a conhecer e, por consequência, analisar o mérito.

Pelo exposto, não conheço da impugnação do Edital da Pregão Presencial nº 11/2025, apresentada Construfer Máquinas Construções Ferramentas e EPI's Ltda, uma vez que manifestamente intempestivo, restando, portanto, prejudicada a análise do mérito.

Dê-se ciência à impugnante, através do e-mail informado, com o encaminhamento desta decisão e publique-se o extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

Castanheira/MT, 15 de abril de 2025.

Mayara Carolina dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 111/2024

GESTÃO: 2025/2028

**OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 366/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2024 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES, ESTOJOS, MOCHILAS E TÊNIS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA-MT;**

**VALOR ADITADO:** R\$ 13.954,92 (treze mil e novecentos e cinquenta e quatro mil e noventa e dois centavos)

**VGÊNCIA:** 05/02/2026

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conf. NF

**DATA DE ASSINATURA:** 10/04/2025

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

Poder Executivo - Castanheira-MT

### DECISÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2025/LIC**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

**IMPUGNANTE:** CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

(...)

Pelo exposto, não conheço da impugnação do Edital da Pregão Presencial n° 11/2025, apresentada Construferr Máquinas Construções Ferramentas e EPI's Ltda, uma vez que manifestamente intempestivo, restando, portanto, prejudicada a análise do mérito.

Dê-se ciência à impugnante, através do e-mail informado, com o encaminhamento desta decisão e publique-se o extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

Castanheira/MT, 15 de abril de 2025.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria n° 111/2024

### ASSESSORIA JURÍDICA LEI N° 1004/2025

Altera a Lei n° 988/2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Castanheira/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1°** - O caput do Art. 13, da Lei n° 988/2024, passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 13 - A proteção básica será ofertada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.*

**Art. 2°** - Os Incisos XLVII e LI, do Art. 17, Lei n° 988/2024, passam a vigorar com as seguintes redações.

*Art. 17 - (...)*

*XLVII. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;*

*LI. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;*

**Art. 3°** - O Art. 17, da Lei n° 988/2024, passa a vigorar acrescido dos incisos LIII a LIX, com as seguintes redações.

*Art. 17 - (...)*

*LIII. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;*

*LIV. alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal n° 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; e outros sistemas desenvolvidos em nível estadual;*

*LV. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;*

*LVI. implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal n° 8.742, de 1993;*

*LVII. implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;*

*LVIII. implementar os protocolos pactuados na CIT;*

*LIX. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;*

**Art. 4°** - O Art. 19 da Lei n° 988/2024, passa a vigorar, com a seguinte redação.

*Art. 19 - Fica ratificada a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Castanheira, criado pela Lei n° 243/1997, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e que passa a ser regido conforme disposto nesta Lei.*

**§1°** - O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

*I – 03 (três) representantes governamentais;*

*II – 03 (três) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.*

**§2°** Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

*I. de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;*

*II. de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;*

*III. de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.*

**§3°** - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.